



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 08/06/2018-
STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

RONALDO BOTELHO-----Presidente-----
PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Vice- Presidente-----
DECIO NEUHAUS-----
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----
OTÁVIO NORONHA-----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
ANTÔNIO VANDERLER-----Ausente-----
ARLETE MESQUITA-----
Rodrigo Raposo -----
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral) -----Ausente-----
JULIA GELLI (Sub Procuradora Geral) -----

1) Processo nº 142/2018 - Procedência: TJD/SC - Recurso Voluntário -
Recorrente: Esporte Clube Água Verde - Recorrido: TJD/SC.

AUDITOR RELATOR DR. JOÃO BOSCO LUZ.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e absolver o EC Água Verde para absolvê-lo quanto à imputação ao Art. 214 do CBJD com a sua reinclusão na Copa Sul dos Campeões de 2018, organizado pela Liga Atlético Vale do Mampituba.”

Funcionou na defesa do EC Água Verde Dr. Breno Schiefeir Bento

2) Processo nº 152/2018 - Recurso Voluntário- Recorrente:
Procuradoria da 2ª Comissão Disciplinar - Recorrido: Leandro Donizete Gonçalves da Silva, atleta do América FC (MG).
AUDITOR RELATOR: OTÁVIO HENRIQUE MENEZES NORONHA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento para manter a absolvição do atleta Leandro Donizete Gonçalves da Silva, do América FC, quanto à imputação ao Art. 254 do CBJD.”

Funcionou na defesa do América FC Dr. Rogério Pastl.

3) Processo nº 153/2018 - Recurso Voluntário- Recorrente: Procuradoria da 2ª Comissão Disciplinar - Recorrido: Artur Sergio Batista de Souza, atleta do Grêmio Esportivo Brasil. AUDITOR RELATOR: DR. JOSÉ PERDIZ DE JESUS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a absolvição do atleta Artur Sergio Batista de Souza, do Grêmio Esportivo Brasil, quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD.”

Funcionou na defesa do GE Brasil Dr. Alexandre Borba.

4) Processo nº 163/2018 - Recurso Voluntário - - Procedência: TJD/RS - Recorrentes: Procuradoria do TJD/RS e SC Internacional - Recorridos: Grêmio F. Portoalegrense, SC Internacional e TJD/RS. AUDITORA RELATORA: DRA ARLETE MESQUITA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso da Procuradoria e do SC Internacional, para no mérito dar parcial provimento a ambos e absolver o SC Internacional da multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) no Art. 213, inciso I §1º do CBJD, manter a absolvição do Grêmio F. Portoalegrense no Art. 213, inciso I §2º do CBJD, porém, afastando as torcidas organizadas de ambos os clubes por 03 (três) jogos no Campeonato Gaúcho, tanto na condição de mandante, quanto na condição de visitante, mantendo vazio o espaço que é destinado a esse tipo de torcida.

Divergiu da decisão a Relatora, que aplicava a multa de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para ambos os clubes; o Auditor Paulo Salomão e o

Presidente que, além do afastamento das torcidas, aplicavam R\$10.000,00 (dez mil reais) ao SC Internacional e R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao Grêmio F. Portoalegrense; os Auditores Drs. Décio Neuhaus, João Bosco Luz e José Perdiz, que absolviam ambos os clubes da multa, sendo que o último aplicou o afastamento das torcidas; e o Dr. Rodrigo Raposo, que, além de aplicar o afastamento das torcidas, multava o SC Internacional em R\$20.000,00 (vinte mil reais) e aplicava a multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) ao Grêmio F. Portoalegrense.

Funcionou na defesa do SC Internacional Dr. Rogério Pastl, que veiculou prova de áudio e requereu a lavratura do acórdão.

Funcionou na defesa do Grêmio F. Portoalegrense Dr. Jorge Petersen que requereu a lavratura o acórdão.

Foram veiculadas provas de vídeo a pedido dos Auditores.


Aliné Andriolo
Secretária do Pleno do STJD